

**RESPOSTA**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**AO ENG. RENATO LEÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2023**

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana, obras de engenharia, pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária, das etapas 3 e 4 do Bairro Estoril, referente ao Programa: FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato de Financiamento nº 611.505-43, no município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**CONCORRÊNCIA Nº 007/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023**

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana - obras de engenharia - pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária do Bairro Jardim das Acácias I, referente ao Programa: FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato de Financiamento nº 611.505-43, no município de Ribas do Rio Pardo/MS.

## I – DOS FATOS

O Eng. Renato Leão, já qualificada nos autos, apresentou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em face do edital da supramencionada licitação, quanto à "Gostaria de estar sendo esclarecido sobre a opção da escolha no item 8.03 da planilha da Concorrência 006 e 007 - já que é um item muito específico para aplicação na nossa região onde o RR2C serveria.

com base no que está pedindo Edital, posso entrar com similar de Emulsão ou deverá ser somente o "EAI"?

## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de

autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF<sup>1</sup>.

### III – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões abordadas no parecer técnico anexo, entendemos pelo **CONHECIMENTO** do PEDIDO pelo Eng. Renato Leão.

No mérito, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido proferido pelo engenheiro.

Ribas do Rio Pardo – MS, 23 de novembro de 2023.



ANTONIO CELSO R. DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública